



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano XII

Edição nº 2.575

Pág. 1 / 14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

Lisandro José Néia Baggio

Prefeito Municipal

Diego Mamede Vargas

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Renato Castelani Delbone

Diagramador responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraclaro.pr.gov.br

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| GOVERNO MUNICIPAL..... | 2 |
| PORTARIA Nº 1715, DE 21 DE JANEIRO DE 2025 | 2 |
| PORTARIA Nº 1716, DE 21 DE JANEIRO DE 2025 | 2 |
| PORTARIA Nº 1717, DE 21 DE JANEIRO DE 2025 | 3 |
| PORTARIA Nº 1718, DE 21 DE JANEIRO DE 2025 | 4 |
| PORTARIA Nº 1719, DE 21 DE JANEIRO DE 2025 | 4 |
| PORTARIA Nº 1720, DE 21 DE JANEIRO DE 2025 | 5 |
| PORTARIA Nº 1721, DE 21 DE JANEIRO DE 2025 | 5 |
| PORTARIA Nº 1722, DE 21 DE JANEIRO DE 2025 | 6 |
| PORTARIA Nº 1723, DE 21 DE JANEIRO DE 2025 | 7 |
| PORTARIA Nº 1724, DE 21 DE JANEIRO DE 2025 | 7 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | 8 |
| RESOLUÇÃO Nº 004/2025..... | 8 |
| SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE | 14 |
| I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 | 14 |

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano XII

Edição nº 2.575

Pág. 2 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1715, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a professora municipal Analice Aparecida Cristina da Silva de Paula, para exercer a função de Diretora da EM Professora Jovira Conti Néia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, a partir de 22 de janeiro de 2025, nos termos do art. 9º, combinado com os arts. 10 e 14 da Lei Municipal n.º 123, de 16 de novembro de 1998, com suas alterações, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal Professora Jovira Conti Néia, a professora municipal **Analice Aparecida Cristina da Silva de Paula**, matrícula 14990.

Art. 2º. Conforme disposto no §2º do art. 14 da Lei Municipal n.º 123/98, a professora deverá optar entre a remuneração de seu emprego efetivo ou a de Diretor de Unidade Escolar.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos a partir de 22 de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2025.

LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MAMEDE VARGAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1716, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o professor municipal Fábio Antônio da Silva, para exercer a função de Diretor da EM Zuleika David Chammas Cassar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, a partir de 22 de janeiro de 2025, nos termos do art. 9º, combinado com os arts. 10 e 14 da Lei Municipal n.º 123, de 16 de novembro de 1998, com suas alterações, para exercer a função de Diretor da Escola Municipal Zuleika David Chammas Cassar, o professor municipal **Fábio Antônio da Silva**, matrícula 10367.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano XII Edição nº 2.575

Pág. 3 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º. Conforme disposto no §2º do art. 14 da Lei Municipal n.º 123/98, o professor deverá optar entre a remuneração de seu emprego efetivo ou a de Diretor de Unidade Escolar.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos a partir de 22 de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2025.

LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MAMEDE VARGAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1717, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a professora municipal Odete Aparecida Molini Nassif, para exercer a função de Diretora da EM José Gavioli.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, a partir de 22 de janeiro de 2025, nos termos do art. 9º, combinado com os arts. 10 e 14 da Lei Municipal n.º 123, de 16 de novembro de 1998, com suas alterações, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal José Gavioli, a professora municipal **Odete Aparecida Molini Nassif**, matrícula 9130.

Parágrafo único. A professora ficará afastada de seus respectivos empregos, em razão do exercício da função de Direção Escolar ocorrer em período integral.

Art. 2º. Conforme disposto no §2º do art. 14 da Lei Municipal n.º 123/98, a professora deverá optar entre a remuneração de seu emprego efetivo ou a de Diretor de Unidade Escolar.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos a partir de 22 de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2025.

LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MAMEDE VARGAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano XII Edição nº 2.575

Pág. 4 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 1718, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a professora municipal Luciana de Fátima da Silva, para exercer a função de Diretora do Centro Municipal Infantil Maria Baggio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, a partir de 22 de janeiro de 2025, nos termos do art. 9º, combinado com os arts. 10 e 14 da Lei Municipal n.º 123, de 16 de novembro de 1998, com suas alterações, para exercer a função de Diretora do Centro Municipal Infantil Maria Baggio a professora municipal **Luciana de Fátima da Silva**, matrícula 14745.

Art. 2º. Conforme disposto no §2º do art. 14 da Lei Municipal n.º 123/98, a professora deverá optar entre a remuneração de seu emprego efetivo ou a de Diretor de Unidade Escolar.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos a partir de 22 de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2025.

LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MAMEDE VARGAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1719, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a professora municipal Elineidy Alves Silva, para exercer a função de Diretora da EM do Campo Professora Ana Pinheiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, a partir de 22 de janeiro de 2025, nos termos do art. 9º, combinado com os arts. 10 e 14 da Lei Municipal n.º 123, de 16 de novembro de 1998, com suas alterações, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal do Campo Professora Ana Pinheiro, a professora municipal **Elineidy Alves Silva**, matrícula 12980.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano XII Edição nº 2.575

Pág. 5 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º. Conforme disposto no §2º do art. 14 da Lei Municipal n.º 123/98, a professora deverá optar entre a remuneração de seu emprego efetivo ou a de Diretor de Unidade Escolar.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos a partir de 22 de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2025.

LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MAMEDE VARGAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1720, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a professora municipal Daniele Zirolto Franca, para exercer a função de Diretora da EM Correia Defreitas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, a partir de 22 de janeiro de 2025, nos termos do art. 9º, combinado com os arts. 10 e 14 da Lei Municipal n.º 123, de 16 de novembro de 1998, com suas alterações, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal Correia Defreitas, a professora municipal Daniele Zirolto Franca, matrícula 15598.

Art. 2º. Conforme disposto no §2º do art. 14 da Lei Municipal n.º 123/98, a professora deverá optar entre a remuneração de seu emprego efetivo ou a de Diretor de Unidade Escolar.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2025.

LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MAMEDE VARGAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1721, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano XII Edição nº 2.575

Pág. 6 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Nomeia a professora municipal Patrícia de Oliveira Beltramo dos Reis para exercer a função de Diretora da EM do Campo João Teodoro da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, a partir de 22 de janeiro de 2025, nos termos do art. 9º, combinado com os arts. 10 e 14 da Lei Municipal n.º 123, de 16 de novembro de 1998, com suas alterações, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal do Campo João Teodoro da Silva, a professora municipal **Patrícia de Oliveira Beltramo dos Reis**, matrícula 14885.

Art. 2º. Conforme disposto no §2º do art. 14 da Lei Municipal n.º 123/98, a professora deverá optar entre a remuneração de seu emprego efetivo ou a de Diretor de Unidade Escolar.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos a partir de 22 de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2025.

LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MAMEDE VARGAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1722, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a professora municipal Salete Salvalaggio da Silva, para exercer a função de Diretora do CMEI Ursinho Pimpão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, a partir de 22 de janeiro de 2025, nos termos do art. 9º, combinado com os arts. 10 e 14 da Lei Municipal n.º 123, de 16 de novembro de 1998, com suas alterações, para exercer a função de Diretora do CMEI Ursinho Pimpão, a professora municipal **Salete Salvalaggio da Silva**, matrícula 11142.

Art. 2º. Conforme disposto no §2º do art. 14 da Lei Municipal n.º 123/98, a professora deverá optar entre a remuneração de seu emprego efetivo ou a de Diretor de Unidade Escolar.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano XII Edição nº 2.575

Pág. 7 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos a partir de 22 de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2025.

LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MAMEDE VARGAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1723, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a professora municipal Kariza Vita Salvalaggio, para exercer a função de Diretora do CMEI Professora Venina Batista Ribeiro da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve

Art. 1º. Nomear, a partir de 22 de janeiro de 2025, nos termos do art. 9º, combinado com os arts. 10 e 14 da Lei Municipal n.º 123, de 16 de novembro de 1998, com suas alterações, para exercer a função de Diretora do CMEI Professora Venina Batista Ribeiro da Silva, a professora municipal Kariza Vita Salvalaggio, matrícula 1439/7.

Art. 2º. Conforme disposto no §2º do art. 14 da Lei Municipal n.º 123/98, a professora deverá optar entre a remuneração de seu emprego efetivo ou a de Diretor de Unidade Escolar.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos a partir de 22 de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2025.

LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MAMEDE VARGAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1724, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano XII Edição nº 2.575

Pág. 8 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Nomeia a professora municipal Juceli Aparecida Spaduto, para exercer a função de Diretora Auxiliar da EM Correia Defreitas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, a partir de 22 de janeiro de 2025, nos termos do art. 9º, combinado com os arts. 10 e 14 da Lei Municipal n.º 123, de 16 de novembro de 1998, com suas alterações, para exercer a função de Diretora Auxiliar da Escola Municipal Correia Defreitas, a professora municipal Juceli Aparecida Spaduto, matrícula 7129.

Art. 2º. Conforme disposto no §2º do art. 14 da Lei Municipal n.º 123/98, a professora deverá optar entre a remuneração de seu emprego efetivo ou a de Diretor de Unidade Escolar.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos a partir de 22 de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2025.

LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MAMEDE VARGAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 004/2025

Súmula: Regulamenta a distribuição de aulas dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Ribeirão Claro para o ano letivo de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Ribeirão Claro - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.674, de 02 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de distribuição de aulas nas Instituições da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Claro aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, nos níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental e nas Modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação do Campo e Educação Especial, visando ainda estabelecer as normas para o cumprimento das Horas-Atividades.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano XII Edição nº 2.575

Pág. 9 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º Devido à ausência de matrículas na Educação de Jovens e Adultos, até o momento da elaboração desta Resolução, fica provisoriamente suspensa essa modalidade de ensino, podendo a qualquer momento ocorrer a abertura da(s) turma(s) com redistribuição da(s) vaga(s) para professores, respeitando-se o Artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura proceder à distribuição de aulas das Instituições de Ensino sob sua jurisdição, assegurando ao professor detentor de cargo efetivo, de acordo com sua classificação, acesso às aulas disponíveis.

Art. 4º A distribuição de aulas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal será realizada com observância das normas e diretrizes contidas nesta Resolução.

§ 1.º É obrigatória a presença do professor na sessão pública de distribuição de aulas, incluindo o professor que na data da distribuição de aulas estiver em licença maternidade.

§ 2.º Na hipótese de o professor estar impossibilitado poderá ser representado por Procurador, devidamente qualificado, nos termos da legislação vigente, por meio de Procuração com firma reconhecida.

§ 3.º O professor que estiver com o Contrato de Trabalho suspenso temporariamente (INSS), não escolherá vaga, sendo encaminhado na data de seu retorno pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura às Instituições de Ensino e turmas em que se fizerem necessários.

Art. 5º A distribuição de aulas aos ocupantes de cargos efetivos do Magistério Público Municipal será ofertada a professores efetivos, observando-se a seguinte ordem de prioridade, descrita na Lei 123/98 art. 25º.

I - Maior tempo de serviço no Município (Rede Municipal de Ensino) em caráter efetivo, conforme lista entregue pelo setor de Recursos Humanos.

II - Grau de escolaridade;

III - Estado Civil;

IV - Maior número de filhos;

V - Idade Cronológica.

Parágrafo único. No inciso III o estado civil será classificado seguindo a ordem: viúvo, casado/união estável, separado/divorciado, solteiro.

Art. 6º Para a distribuição de aulas/turmas será considerada a carga horária disponível nas Instituições de Ensino, de acordo com o número de turmas e modalidades geradas para o ano letivo.

Art. 7º A distribuição de aulas será realizada em duas etapas:

I - Às 7h30 do dia 3 de fevereiro de 2025 no Clube (antiga Associação Atlética Ribeirão-Clarense), sito à Rua Dr. Vicente Machado, nº 816, Ribeirão Claro, Paraná, para a escolha da Instituição de Ensino, turno e modalidade em que o professor irá atuar, conforme critérios do artigo 5º desta resolução.

II - A partir das 10h do dia 3 de fevereiro de 2025 na Instituição de Ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a distribuição de turma/ano, de acordo com o turno escolhido conforme inciso I.

Art. 8º É competência da Direção da Instituição de Ensino a coordenação do processo na organização de turmas para os professores regentes e corregentes, após a distribuição realizada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano XII Edição nº 2.575

Pág. 10 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seguindo a classificação e modalidade de ensino ofertada e garantindo a ordem de escolha para o profissional com maior tempo de serviço, independentemente de ter ou não interrompido seu exercício na Instituição de Ensino.

§ 1º Após a distribuição na Instituição de Ensino, a direção da Instituição poderá, em caráter de extrema necessidade, realizar a permuta entre os professores, desde que em comum acordo entre as partes e que não comprometa o bom andamento pedagógico da Instituição.

§ 2º Durante o ano letivo, a direção da Instituição poderá, em caráter de extrema necessidade, realizar a permuta entre os professores, quando um destes apresentar dificuldades de trabalho com sua turma ou ainda problemas emocionais que prejudiquem sua saúde e o bom andamento das atividades pedagógicas na instituição, assim como a evolução da aprendizagem dos alunos.

Art. 9º Ao professor aposentado que continuar prestando serviços para Rede Municipal de Ensino será garantida a sua classificação na distribuição de aula.

Art. 10. O professor que assumir a função de corregente poderá em caráter emergencial substituir faltas ou licenças de professores regentes para atender às necessidades da Instituição de Ensino.

Art. 11. Considerando a recomendação emitida em 23/03/2023, pela coordenadora do Programa de Extensão “Educação Infantil como Direito e Possibilidade de Inovação, Criação e Desenvolvimento: empoderamento de professoras pela junção entre a teoria e prática”, uma parceria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a Universidade Estadual do Paraná - UENP, os professores da Educação Infantil que participaram da formação, durante o ano de 2024, com frequência mínima de 75%, terão sua vaga garantida na Escola e no período que atuam, se assim quiserem, devendo continuar com as atividades do Programa de Extensão.

§ 1º Caso o professor não tenha interesse pela vaga, irá para a listagem de uma das modalidades e/ou listagem geral.

Art. 12. Os professores que atuarem nas turmas de Educação Infantil Pré I e Pré II desenvolverão com suas turmas as atividades propostas pelo Programa A União Faz a Vida, assim como participarão das formações oferecidas pelo Programa.

Art. 13. Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que estabeleceu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, os professores que atuarem nas turmas de Educação Infantil Pré I e Pré II participarão da formação “Leitura e Escrita na Educação Infantil” que prevê a oferta de formação continuada aos professores da pré-escola, conforme orientações advindas do Ministério da Educação. A formação ocorrerá em dias e horários acordados entre a coordenação do programa e a Semec. Caso a formação seja fora do horário de trabalho do professor, este fará jus a Banco de Horas a ser gozado em período de Hora-atividade.

Art. 14. Os professores atuantes nas turmas dos Anos Iniciais deverão participar de ao menos 01 (uma) Jornada do curso “Formadores em Ação Municípios” ao longo do ano letivo, formação ofertada pela SEED e vinculada ao Programa Educa Juntos - Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022. A formação deverá ocorrer em período de Hora-atividade do professor. Caso não seja possível, e ocorra fora do horário de trabalho do professor, este fará jus a Banco de Horas a ser gozado em período de Hora-atividade.

Art. 15. Um dos professores da Sala de Recursos do período vespertino da Escola Municipal Correia Defreitas atuará de 4 a 8 horas semanais de trabalho na Escola Municipal do Campo Profª

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano XII Edição nº 2.575

Pág. 11 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Ana Pinheiro para atender os estudantes daquela localidade que se encontram matriculados na Sala de Recursos da Escola Municipal Correia Defreitas, realizando um atendimento de modo itinerante que garanta o acesso dos estudantes ao trabalho especializado da Sala de Recursos enquanto o processo de abertura da Sala de Recursos da Escola Municipal do Campo Profª Ana Pinheiro está em trâmite.

Art. 16. O professor da Sala de Recursos do período matutino da Escola Municipal Correia Defreitas atuará 4 horas semanais de trabalho na Escola Municipal do Campo João Teodoro da Silva para atender os estudantes daquela localidade que se encontram matriculados na Sala de Recursos da Escola Municipal Correia Defreitas, realizando um atendimento de modo itinerante que garanta o acesso dos estudantes ao trabalho especializado da Sala de Recursos enquanto o processo de abertura da Sala de Recursos da Escola Municipal do Campo João Teodoro da Silva está em trâmite.

Art. 17. Os professores que assumirem a Sala de Recursos deverão construir e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado e realizar um trabalho colaborativo com o professor regente da sala comum, realizando visitas periódicas. Tais ações embasam-se no Artigo 13 das Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial instituída pela Resolução Nº 4, de 2 de outubro de 2009.

Art. 18. Haverá uma vaga para professor corregente que será compartilhada entre o CMEI Maria Baggio a cumprir 10 horas no período matutino (sala de aula e hora-atividade) e CMEI Ursinho Pimpão a cumprir 10 horas no período vespertino (sala de aula e hora-atividade).

Art. 19. Haverá uma vaga para professor corregente que será compartilhada na Escola Municipal Jovira Conti Néia a cumprir 10 horas no período matutino (sala de aula e hora-atividade) e 10 horas no período vespertino (sala de aula e hora-atividade).

Art. 20. Haverá uma vaga para professor corregente que será compartilhada na Escola Municipal Correia Defreitas a cumprir 10 horas no período matutino (sala de aula e hora-atividade) e Escola Municipal Zuleika David Chammas Cassar a cumprir 10 horas no período vespertino (sala de aula e hora-atividade).

Art. 21. Para a distribuição de aulas nas classes da Sala de Recursos Multifuncionais, Educação de Jovens e Adultos (se houver matrículas até a data da distribuição), Educação do Campo, Educação Infantil e Ensino Fundamental observar-se-ão as seguintes prioridades:

§ 1º - Educação Especial – Ter concluído a Pós Graduação ou Estudos Adicionais em Educação Especial.

§ 2º – Educação de Jovens e Adultos - Ter concluído Pós Graduação em Educação de Jovens e Adultos.

§ 3º- Educação do Campo

I- Professor que reside na zona rural próximo à Escola de Campo, tem sua vaga garantida na escola mais próxima a sua residência respeitando-se sua classificação de acordo com o disposto no art. 5º desta Resolução, independente de ter ou não Pós Graduação em Educação do Campo.

II- Professor que reside na zona urbana para vaga do Ensino Fundamental: Ter concluído Pós Graduação em Educação do Campo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano XII Edição nº 2.575

Pág. 12 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III - Professor que reside na zona urbana para a vaga de Educação Infantil, na seguinte ordem de prioridade:

- a) Ter concluído Pós Graduação em Educação do Campo e Pós Graduação de Educação Infantil ou Estudos Adicionais de Educação Infantil.
- b) Ter concluído Pós Graduação em Educação do Campo.
- c) Ter concluído Pós Graduação de Educação Infantil ou Estudos Adicionais de Educação Infantil.

IV - Professor que reside na zona rural para a vaga de Educação Infantil: Ter concluído Pós Graduação de Educação Infantil ou Estudos Adicionais de Educação Infantil.

§ 4º - Educação Infantil

I - Ter concluído Pós Graduação de Educação Infantil ou Estudos Adicionais de Educação Infantil.

- Nas Escolas Municipais Correia Defreitas e Professora Jovira Conti Néia a distribuição das aulas para corregente das turmas de Educação Infantil se dará como nos Centros Municipais de Educação Infantil: sendo considerada a conclusão da Pós Graduação de Educação Infantil ou Estudos Adicionais de Educação Infantil.
- Nas Escolas Municipais Correia Defreitas e Professora Jovira Conti Néia, os professores que escolherem as vagas de corregente da Educação Infantil atuarão preferencialmente na Educação Infantil, podendo, no entanto, atuar também nas turmas de Ensino Fundamental, caso haja necessidade da escola.

Art. 22. Excepcionalmente, por não haver Processo Seletivo Simplificado vigente, haverá uma vaga para professor de Educação Física no período vespertino. Poderá assumir esta vaga qualquer professor efetivo do quadro, desde que tenha graduação em Educação Física. A escolha para o referido período se dará após a escolha realizada pela professora concursada na disciplina de Educação Física.

Art. 23. Os critérios de que se trata o art. 21 e o art. 22 deverão ser comprovados mediante apresentação de diploma e ou histórico escolar.

Parágrafo Único. As vagas remanescentes referentes aos § 1º, §2º, §3º e §4º do artigo 21 serão supridas por profissionais seguindo os critérios dispostos no art. 5º desta resolução.

Art. 24. A distribuição de aulas das disciplinas de Arte, Língua Inglesa e Educação Física seguirão o cronograma organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atendimento nas instituições da Rede Municipal de Ensino, considerando a carga horária dos professores que atuam nas referidas disciplinas, seguindo a ordem descrita no art. 5º desta resolução.

Art. 25. Os profissionais que se encontram sem lotação em escolas terão a denominação de Professor Equivalente e serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, que irá direcioná-los para as instituições de Ensino, sob os seguintes critérios:

- I- Lotar temporariamente a escola nos turnos e horários que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura determinar.
- II- Substituir professores licenciados ou ausentes;
- III- Suprir turmas novas;
- IV- Atender todo o trabalho pedagógico necessário para o bom andamento do ensino.
- V- Acompanhar excepcionalmente alunos Pessoas com Deficiência (PcD), com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais estudantes da Educação Especial, caso seja necessário e não haja professor específico para este atendimento na ocasião.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano XII

Edição nº 2.575

Pág. 13 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 26. Os profissionais reabilitados profissionalmente ou que possuam Atestado ou Declaração Médica com orientações restritivas após Perícia e Homologação pelo Médico do Trabalho terão a denominação de Professor Apoio e serão encaminhados às vagas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação conforme necessidade das escolas. Os professores Apoio realizarão o trabalho pedagógico respeitando-se suas restrições considerando-se as especificações abaixo:

I - Realizar atendimento pedagógico de alunos com dificuldades de aprendizagem em turno e/ou contraturno fora de sala de aula com o objetivo de realizar um reforço escolar;

II - Acompanhar excepcionalmente Pessoas com Deficiência (PcD), com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais estudantes da Educação Especial, caso seja necessário e não haja professor específico para este atendimento na ocasião;

III - Auxiliar professores regentes ou corregentes em sala de aula;

IV - Substituir professores em folga ou atestado médico.

V- Desenvolver atividades oriundas do Programa Escola em Tempo Integral na Escola Municipal Correia Defreitas.

Art. 27. A jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino em efetivo exercício de docência, obedecerá os critérios estabelecidos pela Lei n.º 845, de 27/06/2012, conforme inciso I observando-se o limite de 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho de que trata o *caput*, e o período remanescente de 1/3 (um terço) para as atividades de desenvolvimento do trabalho didático, estudos e outras inerentes à carreira do magistério.

Parágrafo Único. A hora-atividade é destinada ao professor em exercício de docência para estudos, participação em formações, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico e será organizada pela direção e equipe pedagógica de cada Instituição de Ensino.

Art. 28. O professor cumprirá sua hora-atividade no período de seu trabalho, não em período contrário de sua jornada de trabalho.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o professor que necessitar cumprir sua hora-atividade em período contrário a sua jornada de trabalho, poderá protocolar o seu pedido que será analisado e julgado deferido ou não.

Art. 29. Caso ocorra junção, redução ou fechamento de turmas por falta de número de alunos nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, o professor detentor dessa turma ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para suprir as necessidades das instituições de ensino, independentemente do horário e turno.

Art. 30. O professor concursado detentor de dois cargos efetivos como professor terá garantido o horário de trabalho do qual necessita, devendo, contudo apresentar documento comprobatório, prevalecendo a documentação da primeira escolha.

Art. 31. Ao assinar a ata de distribuição de aulas, o professor automaticamente aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, bem como sua classificação e as atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 32. Somente serão aceitos recursos contra a distribuição de aulas, protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura da Ata.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Ano XII Edição nº 2.575

Pág. 14 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 33. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 22 de janeiro de 2025.

Andréia Gavioli
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 1.674/2025

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 – (SAAE)

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ/MF: 78.296.696/0001-32

CONTRATADO: FOLHA DA DIVISA LTDA

CNPJ/MF: 06.128.062/0001-60

OBJETO: A contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com espaço aproximado de 8.000 (oito mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura.

VALOR: Aditiva-se o valor de R\$ 4.560,00 (Quatro mil quinhentos e sessenta reais) no valor total.

Ribeirão Claro - PR, 22 de janeiro de 2025.

Paulo José Bonatte dos Santos
Diretor do SAAE